

**Termo de Referência SEFAZ/20/2026****1 - UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE SEFAZ/SAAF/SUGP/CEF-**

Coordenadoria de Escola Fazendária

Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor
16101	2026	33.90.39.051	16101.0002.04.122.036.2007.9900	1.500.0000	R\$ 11.132,56
Valor Total Estimado:					R\$ 11.132,56

2 - OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de uma (01) vaga no curso de especialização “MBA em Data Science, Inteligência Artificial e Analytics”, na modalidade a distância, com carga horária de 425 horas, a ser realizado no período de 05 de maio de 2026 a 05 de maio de 2028.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) vaga no curso de especialização MBA em Data Science, Inteligência Artificial e Analytics, na modalidade a distância (EAD), com carga horária total de 425 horas — sendo 385 horas-aula e 40 horas destinadas ao Business Case. O curso terá duração de 24 meses (período 2026/2028), sendo ofertado pela Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP (MBA USP/ESALQ), inscrita sob o CNPJ nº 68.314.830/0001-27).

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	1102877	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	-	-	1,00	R\$ 11.132,56	R\$ 11.132,56
Valor Total Global dos Itens								R\$ 11.132,56	

SIAG: 1102877 - Treinamento e Desenvolvimento de Servidores. Unidade

00033423 -Serviço de Capacitação de Pessoal - curso e pós-graduação "Lato Sensu" MBA em Data Science - carga horaria 420 horas

Condições Gerais



O MBA em Data Science, Inteligência Artificial e Analytics, ofertado pela Universidade de São Paulo (USP) por meio da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), tem como objetivo proporcionar formação especializada em métodos e ferramentas voltados à análise de dados e ao apoio à tomada de decisão em ambientes organizacionais.

O curso é oferecido na modalidade a distância, com carga horária total de 425 horas, estruturadas em disciplinas que abordam fundamentos teóricos e aplicações práticas nas áreas de ciência de dados, inteligência artificial, analytics e business intelligence. A proposta pedagógica busca integrar conceitos estatísticos, computacionais e de gestão, permitindo ao participante compreender e aplicar técnicas de análise e modelagem de dados em diferentes contextos institucionais.

Entre os conteúdos abordados, destacam-se temas relacionados à estrutura e manipulação de bases de dados, visualização de dados, modelagem estatística e técnicas de machine learning, bem como o desenvolvimento de algoritmos e aplicações voltadas à análise de grandes volumes de dados. O curso também contempla tópicos como engenharia de dados, análise geoespacial, construção de dashboards, pesquisa operacional, computação em nuvem e governança de dados, incluindo aspectos legais relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Metodologia

A metodologia do curso combina fundamentação teórica e atividades práticas, com o objetivo de promover a compreensão dos principais conceitos e sua aplicação em situações relacionadas à análise e ao tratamento de dados. Ao longo do programa, os participantes são estimulados a desenvolver pensamento analítico e crítico, bem como a utilizar ferramentas e técnicas de ciência de dados e machine learning na resolução de problemas e na análise de informações em contextos organizacionais.

As atividades incluem o trabalho com bases de dados, estudos de caso e desenvolvimento de projetos aplicados, permitindo a consolidação do aprendizado por meio da prática. A formação prevê ainda o desenvolvimento de Business Case, voltado à





aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na solução de problemas reais por meio de técnicas de análise e modelagem de dados, contribuindo para o fortalecimento da capacidade de utilizar informações de forma estratégica no apoio à tomada de decisão.

Conteúdo Programático

Módulo Introdutório: O módulo introdutório tem como intuito fornecer aos alunos uma base sólida de conhecimento e habilidades essenciais antes de iniciarem os módulos regulares.

Datas e disciplinas:

12/05/2026 — Fundamentos de Estatística I

15/05/2026 — Fundamentos de Estatística II

19/05/2026 — Fundamentos de Estatística III

22/05/2026 — Introdução à Programação com Python I

26/05/2026 — Introdução à Programação com Python II

29/05/2026 — Introdução à Programação com Python III

Módulo — Tendências em Data Science e Analytics: Data Wrangling; Análise Estatística Espacial; Árvores, Redes e Ensemble models; Introdução ao Deep Learning e Inteligência Artificial; Deep Learning e Inteligência Artificial; Coleta de Dados: Crawlers e Web Scraping; Text Mining, Sentiment Analysis e NLP; Pesquisa Operacional e Modelos de Otimização e Simulação; Gestão da Mudança na Era Digital

Módulo — Data Science e Big Data no Ambiente de Negócios: Metodologias Ágeis; Business Intelligence e Data Visualization; Engenharia de Dados; Social Network Analysis; Cloud Computing; Computação Evolucionária; Modelagem Matemática e Estruturação de Problemas Complexos; Análise da Conjuntura Econômica em Cenários de Tecnologias Disruptivas; Analytics e Gestão de Riscos; Legislação no Ambiente Digital; Tópicos Especiais em Tecnologia de Negócios





Módulo — Modelos Supervisionados e Não Supervisionados de Machine Learning e Inteligência Artificial: Unsupervised Machine Learning: Clustering; Unsupervised Machine Learning: Análise Fatorial e PCA; Unsupervised Machine Learning: Análise de Correspondência Simples e Múltipla; Unsupervised Machine Learning: Exercícios Aplicados; Supervised Machine Learning: Análise de Regressão Simples e Múltipla; Supervised Machine Learning: Modelos Logísticos Binários e Multinomiais; Supervised Machine Learning: Modelos para Dados de Contagem; Supervised Machine Learning: Modelagem Multinível; Séries Temporais; Big Data, Inteligência Artificial e Deployment de Modelos

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A necessidade de conhecimento em Data Science, Inteligência Artificial (IA) e Data Analytics na Sefaz não é mais uma opção, mas sim uma exigência fundamental para a modernização e eficiência da gestão fiscal na era do Big Data. O volume de informações transacionais e declaratórias geradas diariamente (NF-e, NFC-e) é gigantesco, e a capacidade humana de processar e extrair insights relevantes desse volume massivo é limitada sem o auxílio dessas tecnologias.

Tradicionalmente, a fiscalização atua por amostragem ou indícios pontuais. O conhecimento avançado em dados transforma essa abordagem.

Técnicas de Machine Learning permitem desenvolver modelos que cruzam milhões de dados para identificar padrões complexos de evasão e fraude fiscal (como notas frias, empresas de fachada, ou simulação de operações), calculando um "Score de Risco" para cada contribuinte. Isso permite que os fiscais concentrem seus esforços nos casos de maior potencial de recuperação, otimizando drasticamente o uso de recursos públicos.

A IA e o Data Analytics possibilitam o monitoramento contínuo das operações, disparando alertas automáticos sobre transações suspeitas no momento em que ocorrem, e não meses ou anos depois.

Modelos de Séries Temporais e aprendizado de máquina (Deep Learning) oferecem previsões de arrecadação de tributos (ICMS, IPVA) muito mais precisas e robustas do que os métodos econométricos tradicionais, incorporando variáveis complexas (indicadores





macroeconômicos, sazonalidade, mudanças regulatórias). Isso é vital para um planejamento orçamentário realista do Estado.

O Data Analytics permite segmentar a base de devedores não apenas por valor, mas pelo perfil de risco e capacidade de pagamento, personalizando estratégias de cobrança e aumentando a taxa de recuperação de créditos.

A cultura data-driven substitui a intuição e as percepções por insights gerados a partir de dados concretos, garantindo maior transparência e isonomia na aplicação da lei e na alocação de recursos.

O domínio do Data Analytics é necessário para construir painéis de controle (dashboards) claros e interativos que traduzam a complexidade fiscal em indicadores-chave de desempenho (KPIs), facilitando a compreensão do cenário e a tomada de decisão gerencial pela alta cúpula.

Perfil da Empresa

Razão Social: Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo - FUSP (MBA USP/ESALQ – Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu), CNPJ: 68.314.830/0001-27, Endereço completo: Parque Tecnológico – R. Cezira Giovanoni Moretti, 580, Santa Rosa, Piracicaba/SP, Contatos: (19) 2660-3343; apoiofiscal@mbx.academy, Endereço Eletrônico: <https://mbauspesalq.com/cursos/mba-em-data-science-e-analytics>

A Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP) desempenha um papel fundamental como braço operacional e financeiro que viabiliza a excelência acadêmica da USP, especialmente em unidades de destaque como a ESALQ (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz). A Universidade de São Paulo (USP) é uma das principais instituições de ensino superior e pesquisa da América Latina, reconhecida internacionalmente pela qualidade de sua produção acadêmica e científica. Entre suas unidades está a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), localizada em Piracicaba/SP, fundada em 1901 e integrante da USP desde 1934 como uma de suas unidades fundadoras. Ao longo de mais de um século de atuação, a ESALQ consolidou-





se como um centro de excelência na geração e disseminação de conhecimento, com destaque em diversas áreas do saber.

Os programas de MBA vinculados à ESALQ são ofertados na modalidade de pós-graduação lato sensu, com aulas online e coordenação acadêmica de docentes da própria universidade. A operacionalização dos cursos ocorre por meio do Programa de Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas (Pecege), instituto criado no âmbito da ESALQ com a finalidade de ampliar o acesso à educação continuada e promover a difusão do conhecimento. O MBA USP/ESALQ possui alcance internacional, com participantes provenientes de mais de 80 países, tendo já qualificado mais de 50 mil profissionais e estabelecido parceria com mais de 5.400 empresas, o que evidencia a abrangência e o reconhecimento de suas atividades educacionais.

A instituição conta ainda com infraestrutura acadêmica e científica consolidada, incluindo campus histórico e áreas experimentais voltadas à pesquisa e à inovação. Nesse contexto, os cursos oferecidos buscam integrar fundamentação teórica, aplicação prática e interação entre alunos e professores, contribuindo para a formação e atualização profissional em diferentes áreas do conhecimento.

Atuações de Destaque

<https://mbauspesalq.com/>





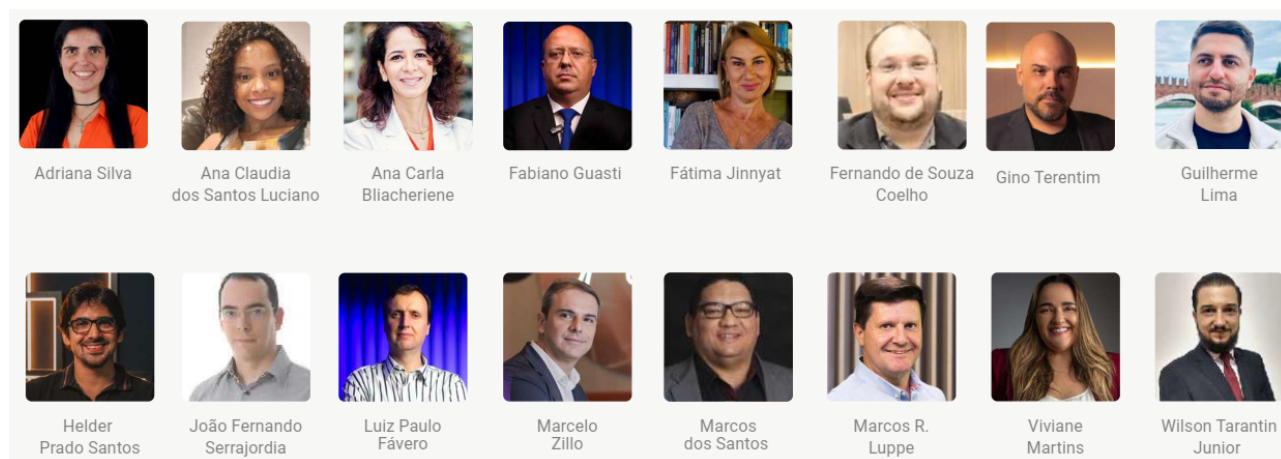
A Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), unidade da Universidade de São Paulo (USP), destaca-se pela atuação integrada nas áreas de ensino, pesquisa, inovação e extensão universitária. A instituição possui forte tradição na produção de conhecimento científico, especialmente nas áreas de ciências agrárias, ambientais, biológicas e sociais aplicadas, além de oferecer formação acadêmica em níveis de graduação, pós-graduação stricto sensu e cursos de especialização. Também desenvolve programas de educação continuada e capacitação profissional, voltados à atualização e qualificação de profissionais em diferentes áreas. Paralelamente, mantém projetos de pesquisa aplicada e inovação tecnológica, com infraestrutura de laboratórios e estações experimentais, contribuindo para o desenvolvimento de soluções científicas e tecnológicas. Por meio de atividades de extensão universitária e parcerias institucionais, a ESALQ promove ainda a difusão do conhecimento e a interação entre a universidade e a sociedade.

Corpo Docente





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO



Adriana Maria Marques da Silva. Graduada em Estatística pela Universidade Estadual Paulista (Unesp – 2008) e Mestra em Estatística e Experimentação Agronômica pela Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ/USP – 2012). Atualmente atua como professora e consultora na ASN.Rocks, é conselheira do Conselho Regional de Estatística da 3ª Região (CONRE-3) e professora no MBA em Ciência de Dados da ESALQ/USP. Ao longo da carreira, trabalhou em empresas como Oracle, Editora Abril (na unidade Abril Big Data – ABD), SAS Institute e Kantar Millward Brown, ocupando cargos de liderança em analytics e análise de dados aplicada à solução de problemas organizacionais. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/adrianamms/>

Ana Cláudia dos Santos Luciano. Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e especialista em Direito Digital. É pesquisadora com atuação na intersecção entre tecnologia, ética e gestão pública. Desenvolve estudos sobre governança de dados e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regulação da inteligência artificial e marcos jurídicos para cidades inteligentes, com atuação acadêmica em instituições como a USP e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP). Fonte: <https://www.linkedin.com/in/ana-cl%C3%A1udia785b654/>

Ana Carla Bliacheriene. Advogada e Professora da Universidade de São Paulo (USP) no curso de Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP (EACH). É livre-docente em Direito Financeiro pela USP, mestre e doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Atua nas áreas de





inovação, LGPD, novas tecnologias aplicadas à gestão pública, smart cities, finanças públicas e transparência do Estado. Coordena o grupo de pesquisa SmartCitiesBr (USP) e programas de especialização voltados à inovação no setor público. Também integrou o Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPd), órgão consultivo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Fonte: <https://www.linkedin.com/in/ana-carla-bliacheriene-12b28175/>

Fabiano Guasti Lima. Professor associado da Universidade de São Paulo na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP-USP). É livre-docente pela USP e possui forte atuação nas áreas de finanças quantitativas, ciência de dados e analytics. Coordena programas de MBA e é autor de obras sobre valuation, gestão de riscos e estatística aplicada, dedicando-se à aplicação de modelos quantitativos para tomada de decisão estratégica em ambientes corporativos. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/fabiano-guasti-lima-b9830282/>

Fátima Jinnyat. Arquiteta, urbanista e pesquisadora luso-brasileira com atuação na área de governança digital, cidades inteligentes e gestão pública. É doutora em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Lisboa e pesquisadora vinculada à Universidade de São Paulo. Atua em projetos relacionados a e-government, inovação urbana e uso de tecnologias digitais para melhoria da qualidade de vida nas cidades. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/fatima-jinnyat-8408401a/>

Fernando de Souza Coelho. Professor doutor da Universidade de São Paulo na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP (EACH). Doutor em Administração Pública e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP). Atua nas áreas de gestão pública, burocracia estatal, gestão de pessoas no setor público e formação de dirigentes públicos, com participação em projetos acadêmicos e consultorias voltadas à modernização da administração pública. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/fernando-coelho-usp/>

Gino de Alencar Terentim Junior. Doutor em Administração pela Universidade de Bordeaux e especialista em gestão de projetos, inovação e metodologias ágeis. Atua como professor em programas de MBA de instituições como USP/ESALQ, FIA e PUC, além de consultor em processos de transformação organizacional e governança de inovação. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/ginoterentim/>





Guilherme Henrique de Oliveira Lima. Especialista em inteligência artificial, ciência de dados e engenharia de software. Atua como instrutor de tecnologia na Alura e professor em programas de MBA da Universidade de São Paulo (ESALQ). Desenvolve projetos e conteúdos educacionais voltados à aplicação de algoritmos, programação e inteligência artificial em contextos de negócios. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/guilherme-lima-developer/>

Helder Prado Santos. Mestre em Engenharia de Software pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) e especialista em Data Science e Engenharia de Software pela Universidade de São Paulo (USP/ESALQ). Atua como professor nos MBAs da ESALQ e trabalha com modelagem estatística, machine learning, analytics, big data e arquitetura de TI. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/helderprado/>

João Serrajordia. Especialista em validação de modelos estatísticos e de machine learning, com atuação no setor financeiro no Itaú Unibanco. Também atua como professor convidado em programas de pós-graduação de instituições como Fundação Getúlio Vargas (FGV-EESP) e USP/ESALQ, com foco em modelagem quantitativa e gestão de riscos. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/joao-serrajordia/>

Luiz Paulo Lopes Fávero. Professor titular da Universidade de São Paulo (FEA-USP) e referência internacional em ciência de dados e analytics. Possui livre-docência pela USP e pós-doutorado pela Columbia University. Coordena MBAs em Data Science e Analytics da USP/ESALQ e é autor de obras acadêmicas sobre análise de dados e tomada de decisão estratégica. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/luiz-paulo-f%C3%A1vero-83a117118/>

Marcello Zillo Neto. Especialista em cibersegurança e líder de segurança para a América Latina na GCS. Atua como professor, palestrante e consultor em temas relacionados à segurança da informação, proteção de dados e desafios da transformação digital. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/mzillo/>

Marcos Francisco Ribeiro Luppe. Professor da Universidade de São Paulo com atuação nas áreas de varejo, empreendedorismo e estratégia empresarial. Leciona na Escola de





Artes, Ciências e Humanidades da USP (EACH) e na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA-USP), com foco em comportamento do consumidor, inovação em modelos de negócio e gestão de operações comerciais. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/marcos-luppe/>

Marcos dos Santos. Doutor (PhD) em Pesquisa Operacional e pós-doutor em Ciências e Tecnologias Espaciais pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). Professor da Escola Naval, com atuação em métodos quantitativos, ciência da decisão e sistemas de apoio à decisão aplicados a problemas complexos. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/profmarcosdossantos/>

Viviane Martins. Especialista em Customer Success e Business Intelligence, com mais de 30 anos de experiência no setor de tecnologia. Atuou em empresas como IBM e Banco Santander, com experiência em automação, SQL, data warehouse e gestão estratégica de dados. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/vivianemartinsoficial/>

Wilson Tarantin Junior. Doutor e mestre em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Possui graduação em Economia Empresarial e Controladoria pela FEA-RP/USP e atua como professor nas áreas de finanças, contabilidade e analytics aplicado a dados contábil-financeiros. Fonte: <https://www.linkedin.com/in/wilson-tarantin-junior-359476190/>

O MBA em Data Science, Inteligência Artificial e Analytics é altamente recomendado por combinar rigor técnico-científico de excelência com uma visão pragmática voltada ao ambiente corporativo. Ao reunir um corpo docente com ampla experiência em instituições de ponta — como a USP, o ITA e grandes corporações globais — o programa garante ao aluno não apenas aprender a aplicar algoritmos, mas também compreender os fundamentos matemáticos que orientam a tomada de decisão baseada em dados. A estrutura equilibrada entre estatística avançada, programação em Python e modelagem de problemas complexos cria uma base sólida, permitindo transitar com segurança entre a engenharia de dados e a estratégia de negócios.

Além da qualidade acadêmica, o curso destaca-se pela abrangência tecnológica e pelo foco em aplicabilidade prática, contemplando diferentes dimensões do mercado atual:





desde a coleta e o tratamento de dados e técnicas de Machine Learning até a gestão de projetos ágeis e aspectos relacionados à legislação digital. Esse conjunto de competências é fundamental para profissionais que pretendem atuar em posições de liderança, consultoria ou desenvolvimento de soluções analíticas. O diferencial do programa está no foco em resultados mensuráveis, capacitando o aluno a aplicar modelos de otimização e inteligência artificial para solucionar problemas reais das organizações e atuar com segurança em um mercado cada vez mais competitivo, que demanda profissionais capazes de dialogar tanto com a linguagem dos dados quanto com a dos negócios.

Essa iniciativa alinha-se diretamente ao objetivo estratégico da SEFAZ de estimular a inovação e a adoção de novas tecnologias, contribuindo para o fortalecimento das capacidades institucionais no uso de dados, inteligência artificial e analytics na gestão pública. Ao desenvolver competências avançadas em ciência de dados e análise estratégica da informação, a capacitação favorece a modernização dos processos internos e amplia a capacidade da administração tributária de utilizar tecnologias emergentes para apoiar a tomada de decisão.

Além disso, o conhecimento adquirido possibilita transformar e aprimorar serviços digitais voltados ao cidadão, promovendo soluções mais eficientes, ágeis e baseadas em evidências. Dessa forma, a iniciativa contribui para a evolução da SEFAZ em direção a um modelo de gestão pública mais inovador, orientado por dados e focado na geração de valor para a sociedade.

E, em seguida, diante de toda a necessidade, e a oferta do conjunto de conteúdo, formato e notoriedade do instrutor faz com que este evento se torne singular e nesse sentido, da singularidade, Braúlio Gomes Mendes Diniz esclarece que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; **é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço.** Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.





Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596).

Para não restar dúvida, reproduz-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277).

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o curso é oferecido tornam-no singular a tal ponto de distingui-los dos demais e atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade é importante confrontar aquele singular com os demais cursos, colocando os motivos por que estes são inadequados em comparação com aquele, mas isso será visto mais abaixo, quando dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso).





5 – RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a participação no curso contribua para o fortalecimento das capacidades institucionais da SEFAZ-MT no uso estratégico de dados e tecnologias analíticas, promovendo maior eficiência na gestão pública e aprimorando a qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A capacitação permitirá incorporar novas metodologias de análise e tomada de decisão, alinhadas às tendências contemporâneas de inovação no setor público.

Nesse sentido, destacam-se como resultados esperados:

Melhorar a cultura de tomada de decisão orientada por dados (data driven), incentivando a inovação tecnológica e a experimentação de novas abordagens;

Aumentar a satisfação do cidadão na utilização dos serviços digitais da SEFAZ-MT, por meio da identificação de gargalos operacionais e áreas de ineficiência, orientando a alocação de pessoal e de recursos tecnológicos no atendimento;

Elevar a produtividade dos servidores fazendários, mediante o uso de ferramentas analíticas e a otimização de processos de trabalho.

6 – PERÍODO DE AQUISIÇÃO

05 de maio de 2026 a 05 de maio de 2028, com aulas semanais ao vivo às terças-feiras, das 19h às 23h (horário de Brasília – UTC-3), realizadas por meio da plataforma virtual de ensino do MBA USP/ESALQ. As aulas permanecerão gravadas e disponíveis aos alunos até o término do curso.

7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

7.1. Nome: Priscilla Ramsay Nogueira Borges Lima, CPF: 729.022.721-20, Matrícula: 139199, Cargo/Função: Analista Administrativo 40h, Lotação: CESD/SUSDI/STDI, Celular: (65) 98125-3307, E-mail: priscilla.borges@sefaz.mt.gov.br





8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

- 8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CEF
- 8.2 – Fiscal do Contrato: Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF 592.771.141-34, Agente de Administração Fazendária/Membro de Equipe
- 8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe.
- 8.4 – Gestor do Contrato: Sheila Francisca de Souza Silva, matrícula 126610, CPF 938.230.961-68, Analista Administrativo/Coordenador.
- 8.5 - Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matrícula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Coordenador-substituto
- 8.6 – Prazo de Entrega: 05 de maio de 2026 a 05 de maio de 2028, com aulas semanais ao vivo às terças-feiras, das 19h às 23h (horário de Brasília).
- 8.7 – Local de Entrega: 05 de maio de 2026 a 05 de maio de 2028, com aulas semanais ao vivo às terças-feiras, das 19h às 23h (horário de Brasília – UTC-3), realizadas por meio da plataforma virtual de ensino do MBA USP/ESALQ.
- 8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Através da plataforma plataforma virtual de ensino do MBA USP/ESALQ, com 425 horas de capacitação.
- 8.9 – Prazo de Execução: 05 de maio de 2026 a 05 de maio de 2028.
- 8.10 - Prazo de Vigência: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 05 de maio de 2026.
- 8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica
- 8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica
- 8.13 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única
- 8.14 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento,





materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. O pagamento deverá ser realizado de forma antecipada, após a confirmação da matrícula do participante e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

9.3. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

Razão Social: SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84;

Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V-A, Cuiabá – Mato Grosso- CEP: 78.049-936.

9.4. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, 2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e 3) Nota fiscal, a ser emitida logo após a efetivação da inscrição do servidor.

9.5. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;

9.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.7. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

9.8. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

9.9. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.10. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.





9.11. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9.12. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.13. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

9.15. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

10 – FORMAÇÃO DO PREÇO

A instituição promotora do curso apresentou à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT) proposta comercial estruturada com valor-base de R\$ 13.790,70 por vaga, em linha com os preços regularmente praticados para o MBA em Data Science, Inteligência Artificial e Analytics, ofertado pelo programa de MBA da Universidade de São Paulo / Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (USP/ESALQ).

No entanto, foi concedido desconto institucional de 10% para pagamento à vista, resultando no valor final de R\$ 11.132,56 por vaga (já incluída a taxa de matrícula). Tal redução representa vantagem econômica direta para a SEFAZ/MT, ao viabilizar a contratação por valor inferior ao originalmente praticado pela instituição, em condições compatíveis com aquelas ofertadas a outros entes públicos.

Adicionalmente, a análise do portfólio de cursos do programa de MBA da USP/ESALQ evidencia que os valores praticados para cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD mantêm padrão de mercado entre diferentes áreas do conhecimento, o que reforça a adequação e a razoabilidade do preço contratado.





Dessa forma, verifica-se que a proposta apresentada, aliada ao desconto obtido, assegura à SEFAZ/MT condições mais vantajosas, tanto sob o aspecto econômico quanto em termos de aderência aos valores usualmente praticados pela instituição, demonstrando a regularidade, a coerência e a vantajosidade da contratação, conforme se pode observar no endereço eletrônico do programa: <https://mbauspesalq.com/>

MBA em Agronegócios 22x R\$ 597,00	MBA em Cibersegurança 22x R\$ 597,00	MBA em Compliance & ESG 22x R\$ 597,00	MBA em Data Science, Inteligência Artificial e Analytics 22x R\$ 626,85
MBA em Economia, Investimentos e Banking 22x R\$ 597,00	MBA em Engenharia de Software 22x R\$ 597,00	MBA em ESG e Negócios Sustentáveis 22x R\$ 597,00	MBA em Finanças e Controladoria 22x R\$ 626,85
MBA em Gestão de Negócios 22x R\$ 597,00	MBA em Gestão de Negócios Digitais e Inteligência Artificial 22x R\$ 597,00	MBA em Gestão de Pessoas 22x R\$ 597,00	MBA em Gestão de Projetos 22x R\$ 626,85
MBA em Gestão de Vendas 22x R\$ 490,00	MBA em Gestão Escolar 22x R\$ 430,00	MBA em Gestão Tributária 22x R\$ 597,00	MBA Executivo em Liderança e Gestão 24x R\$ 850,00
	MBA em Marketing 22x R\$ 597,00	Especialização em Neurociência e Aprendizagem na Educação 22x R\$ 430,00	

Assim, o valor final da contratação corresponde a R\$11.132,56 para 01 vaga, evidenciando vantajosidade econômica para a Administração, uma vez que o preço obtido é inferior ao valor-base praticado pela instituição e compatível com os valores observados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Tal circunstância demonstra a razoabilidade do preço, a compatibilidade com o mercado e a adequação da proposta, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.





Abaixo, apresenta-se quadro para melhor ilustração do comparativo de preços:

Notas comparativas	Data/Doc	Evento	Formato	Edição	Promotora	CH	Qtde vaga	Valor Vaga (R\$)	Valor Total (R\$)
Proposta à SEFAZ/MT	03/02/2026	MBA em Data Science, Inteligência Artificial e Analytics	EaD	2026/2028	USP/ESALQ	425	1	11.132,56	11.132,56
INEX PGE/PA	14/10/2025	MBA em Data Science, Inteligência Artificial e Analytics	EaD	2025/2027	USP/ESALQ	425	3	13.234,00	39.702,00
INEX SEFAZ/PA	28/10/2025	MBA em Data Science, Inteligência Artificial e Analytics	EaD	2025/2027	USP/ESALQ	425	19	12.577,30	238.968,70
NE 386-3 SEDEC/MT	04/12/2025	MBA em Agronegócios	EaD	2025/2027	USP/ESALQ	400	1	11.820,60	11.820,60

11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado: Confirmar a inscrição da participante; Entregar relatório de acompanhamento do curso; Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução Normativa N° 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada; f) Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentados no Processo de Inexibilidade de Licitação; g) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato para adoção das medidas cabíveis; h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber; i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante; j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso durante a execução do Contrato; k) Atender todas as obrigações constantes da Lei nº 14.133/21 e do presente Contrato, corrigindo, às suas expensas, no todo ou em





parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado; l) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor decorrentes do respectivo Código de Defesa do Consumidor; m) Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento; n) A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual; o) Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição.

11.2 – Da Contratante: a) Inscrever os participantes; b) Encaminhar nota de Empenho e Ordem de Serviço; c) Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's; d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; g) Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida; h) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas; i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; j) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços; l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12–REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO





A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

13 – DA EXTINÇÃO DOS SEUS EFEITOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

13.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.9. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021, Decreto 1.525/2022 e suas posteriores alterações.

13.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa

CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.11. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em





processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e respeitando os procedimentos descritos no Decreto 1.525/2022.

13.12. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta, se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

13.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter os requisitos previsto no art. 301 do Decreto 1.525/2022:

13.15. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado termo de extinção contratual unilateral nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

13.16. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas hipóteses do §2º inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/2022.

13.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

13.8. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.





13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

13.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. Das disposições finais

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

13.2.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.3. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Da Rescisão

13.4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





13.5 – Das Vedações

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta





Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem





insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatória da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n. 1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) falhar ou fraudar na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA: b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência; b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação; b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de: - entrega parcial dos objetos licitados; - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto; - outras





hipóteses inexecução parcial do CONTRATO; b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de: - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados; - recusa injustificada em instalar os objetos licitados; - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO; b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado; b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedoros pelo prazo de até cinco anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 14.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedoros e comunicadas à Controladoria Geral do Estado.

15- LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO

Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 148 do Decreto 1.525/2022.





16- CONSIDERAÇÕES

a) de acordo com o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 241 do Decreto 1.525/2022, fica dispensada a formalização de contratos nas situações em que o valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação e entrega ou execução imediata, que é aquela cujo prazo de conclusão não ultrapasse os 30 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço ou fornecimento.

b) neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1525/2022.

17- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviços	Qtde do Serviço	Custo Unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado (R\$)
1	MBA em Data Science, Inteligência Artificial e Analytics	EaD	1	11.132,56	11.132,56	05/05/2026 a 05/05/2028	11.132,56

18-OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS

Não se aplica.

TR elaborado por Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF: 592.771.141-34, CEF/SUGP/SAAF/SEFAZ, Cuiabá, MT, 16/03/2026, e autorizado pela chefia imediata Sheila Francisca de Souza Silva, CPF: 938.230.961-68 - Coordenadora CEF e pela superior hierárquica Ingrid Zattar Ribeiro, CPF: 396.397.621-72 - Superintendente SUGP.

